



Bm
ky

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO N° 11/2022

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 02 DE JUNHO DE 2022

Bm
9

SUMÁRIO:

01- Abertura1

02- Antes da ordem do dia2-4

03- Balancetes5

04- Pagamentos5

05- Decisões do Presidente-

06- Obras públicas.....-

07- Fornecimentos diversos-

08- Licenciamentos.....6

09- Pessoal-

10- Requerimentos diversos-

11- Expediente diverso-

12- Deliberações diversas6-48

13- Outros assuntos-

14- Encerramento49



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 11/2022

Data da Reunião: Dois de junho de dois mil e vinte e dois

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Doze horas e quarenta e um minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente dá início à sessão começando por saudar os presentes, bem como todos aqueles que irão assistir através das plataformas digitais.

Principia a sua intervenção referindo-se à Feira do Livro como uma iniciativa de sucesso, com um balanço muito positivo, aludindo à recente aposentação do trabalhador Arsénio Dias que durante muitos anos foi o rosto da nossa Biblioteca Municipal.

Recorda também um conjunto de iniciativas como sejam os Workshops de Gastronomia do Mundo, inseridas nas comemorações da Circum-navegação, bem como o concerto de Bernardo Antunes, no Auditório Municipal que serviu de apresentação do seu primeiro disco.

Comunica ainda que no dia 21 se realizou em Ponte da Barca um Encontro Diocesano do Doente e do Idoso, na Senhora da Paz, numa cerimónia presidida pelo Bispo Dom João Lavrador, assim como a apresentação do livro do eurodeputado José Manuel Fernandes e o 3º Festival de Teatro. No dia 23 estava programada as comemorações do Dia Mundial da Biodiversidade, no entanto, este evento não se realizou em virtude do mau tempo.

Deu conta da realização do programa Chef's da Nossa Terra, o Encontro de Educação Moral e Religiosa Distrital, que decorreu nos dias 24 e 25 de junho, no qual estiveram presentes mais de 4000 jovens, bem como da sua presença nas comemorações das Festas de Senhora de Fátima em Ballancourt, onde teve oportunidade de se encontrar com a nossa diáspora.

Iniciou a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Lobo começando por saudar os colegas do executivo, todos os funcionários e o restante público que posteriormente irá visualizar esta reunião através dos meios digitais.

Continua a sua intervenção felicitando o executivo pela homenagem ao funcionário Arsénio Dias referindo que foi uma pessoa muito dedicada à causa pública enquanto esteve no ativo na Biblioteca Municipal.

Continuou dando os parabéns a todos os participantes no concurso "Chefe da Nossa Terra" transmitido na RTP1, e refere que ainda não lhe foram cedidos os documentos solicitados nas reuniões anteriores.

Iniciou a sua intervenção a senhora Vereadora Fernanda Marques começando por saudar todos os presentes e



partilhou da opinião do senhor Vereador Pedro Lobo.

Continua dando os parabéns e nota positiva a alguns eventos que decorreram em Ponte da Barca, nomeadamente o encontro dos alunos de Religião e Moral, o concurso Chefe da Nossa Terra, dando os parabéns à equipa vencedora e a todas as outras que participaram.

Por fim deixou um voto de louvor à equipa Barca Basket Clube referindo que é um clube de formação de basquetebol fundada em 2001 em Ponte da Barca e que o trabalho que tem vindo a ser promovido com todas as crianças e jovens participantes que integram este clube tem sido excelente, prova disso foi a vitória na taça no passado dia 29 de maio da equipa feminina sub-17, dando os parabéns pelo esforço aos seus atletas, técnicos, dirigentes, referindo que o município também se deveria associar a esta conquista que tanto valoriza a nossa terra.

Toma a palavra a senhora Vereadora Irene Dantas que, após saudar os colegas, questiona como estão a ser preparadas as atividades de apoio à família, considerando que o ano letivo se está a aproximar do fim.

Aproveita para se referir ao piso dos equipamentos desportivos que se encontram muito degradados, bem como à falta de ordenamento do estacionamento na Praça Fernão de Magalhães.

A senhora Vereadora prossegue a sua intervenção relatando o atraso que se verifica nas obras que estão a decorrer na Rua Plácido de Vasconcelos, pois aproxima-se um período de grande afluência de pessoas no concelho e, esse espaço, será utilizado aquando a realização das festas do concelho.

Por fim, fala da necessidade de manutenção em alguns troços da Ecovia, nos quais existe desgaste e acumulação de lamas impedindo muitas vezes a circulação.

Toma a palavra a senhora Vereadora Diana Sequeira começando por saudar os colegas da Vereação e o público em geral, dando os parabéns ao BBC.

Em relação à situação dos equipamentos desportivos, nomeadamente à situação do piso sintético, refere que está a ser planeada a substituição de todo o piso. Disse já haver orçamento para a substituição das redes e do teto. No 1.º Direito, refere que tem a estratégia definida e já está contemplado a questão do arrendamento acessível.

Toma a palavra a senhora Vereadora Rosa Arezes que começa por congratular os alunos do Desporto Escolar pelos resultados alcançados a nível distrital e nacional e informa a senhora Vereadora Irene Dantas de que está tudo a ser acautelado relativamente às atividades de apoio à família.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador José Alfredo Oliveira que começa por se associar ao voto de louvor



apresentado pela vitória do Barca Basket Clube, desejando os parabéns pelos resultados alcançados, que a todos nos orgulha e motiva para continuar a investir no desporto no nosso concelho.

Endereça também uma palavra de apreço aos jovens do Desporto Escolar pelas suas conquistas e ainda aos dois jovens que representaram com profissionalismo o nosso concelho no Parlamento Jovem que decorreu esta semana na Assembleia da República.

Por fim, os Vereadores do Partido Socialista apresentaram o Voto de Louvor que se transcreve: "O Barca Basket Clube é um clube de formação de basquetebol, fundado em 2001, em Ponte da Barca.

Desde então, o BBC tem dignificado e representado tão bem o nosso concelho, mas mais importante do que as vitórias é o trabalho que tem vindo a ser promovido com todas as crianças e jovens barquense que integram este clube.

No passado dia 29 de maio, o Barca Basquete Clube venceu a final da Taça do Minho de Sub-16 femininos da Associação de Basquetebol de Viana do Castelo/AB Braga.

Este êxito premeia o esforço dos seus atletas, técnicos, dirigentes e representa uma importante afirmação no plano desportivo e social da Vila de Ponte da Barca.

Neste tempo de festa pela vitória alcançada nesta competição, a Câmara Municipal de Ponte da Barca deve associar-se à alegria pela conquista da Taça do Minho, pelo que os Vereadores do Partido Socialista propõem que seja aprovado um voto de louvor ao Barca Basquete Clube, extensivo a todos quantos contribuíram para esta vitória, nomeadamente os seus atletas, técnicos, dirigentes e comunidade de Ponte da Barca que esteve presente na final e apoiou de forma incansável a equipa.

Os Vereadores do Partido Socialista."-----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 19 DE MAIO DE 2022: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção do senhor Vereador Pedro Sousa Lobo por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dezanove de maio do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 01/06/2022, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....406.591,91€

Dotações Não Orçamentais.....349.312,37€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1224 a 1400, inclusive, no valor de 868.583,45 €.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 14/05/2022 e o dia 27/05/2022, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....945.230,27 €

Compromissado.....576.480,82€

Pago.....901.851,54 €

Operações não Orçamentais.....0,00€



PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJECTO DE ARQUITETURA

Jessica Maia Cerqueira, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de posto de abastecimento de combustíveis e edifício de apoio, sito na Rua das Barranheiras – freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 91/2021- Deferido por despacho do senhor Vereador de 10/05/2022.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Fernando Fernandes da Costa, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de alteração e ampliação de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito na Rua da Carriça nº 295, freguesia de Sampriz, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 66/2021- Deferido por despacho do senhor Vereador de 19/05/2022.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO LOTE Nº 5 DO LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DO RODO

- Proposta-

- Pelo Vereador do Pelouro, foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2631, em 30/05/2022: “Em 21 de janeiro de 2021 foi deliberada pela Câmara Municipal a adjudicação do Lote n.º 5 do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo, ao abrigo das disposições do



4

Regulamento n.º 226/2016, publicado na 2ª série do DR, de 7.03.2016;

Entende-se ser do interesse do Município proceder à revogação da referida deliberação de adjudicação do Lote n.º 5 por razões de interesse público consubstanciado no benefício em não instalar no referido lote serviços relacionados com a atividade da beneficiária da atribuição do lote, designadamente um centro fúnebre;

Para o devido efeito, foi já obtido acordo com a beneficiária, nos termos no artigo 167º, n.º 2, al. do CPA;

Termos em que se propõe, ao abrigo do artigo 165º, n.º1 e 167º, n.º2, al. b) do CPA, a revogação da deliberação de adjudicação do Lote n.º 5 do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo, tomada na reunião de câmara de 21 de janeiro de 2021.

Ponte da Barca, 30 de maio de 2022

O Vereador do Pelouro,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr.º

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, revogando, assim, a deliberação de adjudicação do Lote n.º 5, do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo, tomada em reunião do Executivo de 21 de janeiro de 2021.-----

12.2.- PROJETO DE REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DA ÁREA EMPRESARIAL DO RODO- VILA NOVA DE MUÍÁ- PONTE DA BARCA

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 1708, em 05/04/2022, e da deliberação do Executivo de 21/04/2022, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o projeto de Regulamento em assunto, que se transcreve: "REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DA ÁREA EMPRESARIAL DO RODO- VILA NOVA DE MUÍÁ – PONTE DA BARCA

PREÂMBULO

Como instrumento da sua política de promoção do desenvolvimento económico, a Câmara Municipal de Ponte da Barca criou, em 2014, um espaço designado por Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía, devidamente infraestruturado e com o objetivo de ajudar à consolidação de projetos empresariais, cujas regras de alienação e utilização foram publicadas através do Regulamento n.º 226/2016, no Diário da República II Série, n.º 46, de 7 de março, Parte H – Autarquias Locais.

Ao longo dos últimos anos, tem-se vindo a verificar que, na prática, tal regulamentação reveste-se de uma certa exiguidade, pelo que se reconhece uma necessidade premente em ser criada nova regulamentação, clarificando, entre outros, o processo de avaliação das candidaturas e aperfeiçoando dos direitos e dos deveres dos particulares e do próprio município.

Por outro lado, o atual Parque Empresarial do Rodo encontra-se totalmente ocupado, verificando-se simultaneamente uma crescente procura pelos diversos agentes económicos. Em consequência desta procura e da necessidade de aumentar a capacidade para albergar novas empresas, a Câmara Municipal, em 2019, decidiu adotar a estratégia de ampliação do já existente Parque Empresarial do Rodo, perspetivando-se, assim, a expansão da área empresarial com a disponibilização de vinte e um novos lotes empresariais, numa expansão de 68.356,00 m².

Em face destes dois fatores, entendeu-se que o Regulamento de Venda do Direito de Propriedade do Lotes do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía – Ponte da Barca estava bastante desajustado e desatualizado, sendo necessária a aprovação de um novo regulamento que reflita esta nova realidade assim como a uma nova exigência de progressiva desburocratização e simplificação administrativa permitindo, assim, a agilização e celeridade no processo de atribuição de novos lotes, onde se inclui a área correspondente à expansão da Área Empresarial do Rodo.

Assim, o presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais recente aprovada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro.

REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DA ÁREA EMPRESARIAL DO RODO – VILA NOVA DE MUÍA – PONTE DA BARCA

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 235.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 18 de setembro, com a sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito e Aplicação

1- O presente Regulamento estabelece as regras e condições que disciplinam a aquisição, transmissão, instalação, utilização e laboração dos lotes que constituem a Área Empresarial do Rodo, adiante designada por Área Empresarial, assim como os deveres e direitos das entidades empresariais já instaladas ou que se venham a instalar.

2 – A Área Empresarial do Rodo é constituída pelo Parque Empresarial I e Parque Empresarial II.

3 – O presente Regulamento aplica-se aos lotes já ocupados na Área Empresarial do Rodo, bem como àqueles ainda por ocupar, sejam lotes integrados na fase inicial que tenham sido objeto de reversão para a Câmara Municipal, sejam os lotes que venham a ficar disponíveis em resultado das obras de expansão do mesmo.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A alienação dos lotes da Área Empresarial pela Câmara Municipal de Ponte da Barca será feita de acordo com os seguintes princípios:

- a) Aumentar a competitividade económica e empresarial do concelho e da região;
- b) Promoção do emprego através da criação de postos de trabalho;
- c) Criar novos e inovadores projetos empresariais;
- d) Criar novas empresas, regenerando e dinamizando o tecido empresarial e industrial da região;
- e) Transferência de atividades consideradas poluentes da malha urbana para a área empresarial.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Parque Empresarial I - área territorialmente delimitada, da qual fazem parte 9 lotes destinados a atividades económicas, aptas a alavancar uma estratégia de desenvolvimento local e regional, promovendo a atratividade económica do concelho.
- b) Parque Empresarial II - área territorialmente delimitada, da qual fazem parte 21 lotes destinados a atividades económicas, aptas a alavancar uma estratégia de desenvolvimento local e regional, promovendo a atratividade económica do concelho.

- c) Entidade Gestora - a Câmara Municipal de Ponte da Barca, na sua qualidade de promotora da Área Empresarial e proprietária inicial dos lotes e ainda de responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pela manutenção das áreas de utilização comuns, acautelando os interesses urbanísticos e ambientais subjacentes ao funcionamento desta área empresarial.
- d) Adquirente - entidade empresarial cujo objeto social se refere ao exercício de atividades industriais, armazenagem, logística, comércio ou serviços, que tenha sido escolhida pela Câmara Municipal com vista à transmissão do direito de propriedade plena de uma ou mais parcelas na Área Empresarial do Rodo.
- e) Contrato- negócio jurídico a outorgar com a Câmara Municipal de Ponte da Barca no qual o adquirente do lote, através de compra e venda, adquire um ou mais lotes na Área Empresarial do Rodo.
- f) Plantas síntese- peças desenhadas onde se traduzem graficamente as regras de ordenamento, zonamento e implantação definidas para os Parques Empresariais que integram a Área Empresarial do Rodo, nomeadamente o número de parcelas e suas áreas, alinhamentos, implantação dos edifícios e áreas de construção, arruamentos e outras infraestruturas públicas.
- g) Operação de loteamento - ação que tem como objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subseqüentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento, nos termos do RJUE.
- h) Alvará de loteamento - documento emitido pela Câmara Municipal comprovativo do licenciamento/autorização da operação de loteamento ou das obras de urbanização.
- i) Estabelecimento Industrial- a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial onde seja exercida uma ou mais atividades industriais, independentemente da sua dimensão, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros fatores de produção, de acordo com a alínea m) do art. 2º do D.L.69/2003, de 10 de abril.

Artigo 5.º

Área de Intervenção

A área de intervenção insere-se de acordo com o PDM em solo urbano, e encontra-se delimitada na planta de síntese nos termos da operação de loteamento aprovada por deliberação da câmara municipal.

Artigo 6.º

Caraterização da Área Empresarial

1. A Área Empresarial do Rodo situa-se na União de freguesia de Ponte da Barca, Paço Vedro de Magalhães e Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca.
2. A Área Empresarial dispõe de rede de energia elétrica, rede de iluminação pública, rede de telecomunicações, rede de fibra ótica, rede de abastecimento de água, rede de gás natural, rede de drenagem de águas residuais e pluviais, rede viária, espaços verdes públicos e recolha de resíduos sólidos urbanos.
3. Cada parcela terá acesso às infraestruturas atrás referidas e a empresa adquirente deverá observar a regulamentação e os procedimentos em vigor no município de Ponte da Barca no respeitante a estas infraestruturas.

Artigo 7.º

Responsabilidade da Câmara Municipal

1. A gestão urbanística da Área Empresarial do Rodo é da responsabilidade da Câmara Municipal, enquanto entidade gestora, que terá o dever de implementar e fazer implementar os documentos de planeamento e gestão em vigor.
2. Será da responsabilidade da Câmara Municipal garantir a execução e manutenção das infraestruturas urbanísticas da área empresarial do Rodo constantes no Art.º 6.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Empresas admissíveis na Área Empresarial

1. Na Área Empresarial do Rodo será permitida a instalação de atividades industriais, armazenagem, logística, bem como atividades de comércio e serviços com as características compatíveis com a lógica de funcionamento desta área.
2. Pode a Câmara Municipal, fundamentalmente, rejeitar o pedido de instalação de uma atividade, em virtude de:
 - a) A atividade a exercer pelo candidato ser manifestamente incompatível ou inadequada com a lógica de funcionamento desta área empresarial.
 - b) A atividade a exercer pelo candidato ser suscetível de provocar danos ambientais significativos ou



possuir características de perigosidade que ponham em causa a segurança da área empresarial.

3. O Município de Ponte da Barca define, pelos instrumentos de gestão territorial em vigor, respetivos regulamentos e alvará de loteamento vigente, as atividades que poderão ser prosseguidas, índices de ocupação e demais condicionamentos de ordem urbanística a que deverão obedecer as edificações e estruturas a implantar.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos Adquirentes

1. As empresas adquirentes têm o direito de usufruir de todas as infraestruturas e serviços de uso comum da Área Empresarial do Rodo, de acordo com as orientações emanadas pela entidade gestora.
2. Para além das obrigações avulsas do presente regulamento, as empresas adquirentes obrigam-se a:
 - a) Manter o terreno, bem como a obra, em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza higiene e salubridade, cabendo-lhe executar, por sua conta e risco todas as reparações necessárias nas construções e instalações existentes no lote;
 - b) Respeitar os condicionamentos técnicos;
 - c) Consentir a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais pela Câmara Municipal, permitindo aos seus funcionários o livre acesso às construções e instalações, depois de devidamente notificado para o efeito;
 - d) Realizar os trabalhos de movimentação de terras necessários à criação de plataforma à cota indicada no projeto de execução do loteamento do Parque Empresarial I e II, bem como todos os muros de suporte e vedação do lote adquirido, e demais disposições previstas no referido projeto;
 - e) Não edificar construções precárias no lote;
 - f) Instalar os dispositivos necessários em cada caso para o tratamento dos resíduos industriais poluentes;
 - g) Cumprir e fazer cumprir pelos seus membros dos órgãos sociais, empregados, colaboradores, clientes, fornecedores e visitantes o disposto no presente regulamento;
 - h) Cumprir e fazer cumprir juntos de todos quanto laborem, permaneçam ou visitem as suas instalações, as disposições do presente regulamento;
 - i) Observar as regras gerais de urbanidade, segurança e de respeito por terceiros;
 - j) Permitir o acesso às infraestruturas sob gestão da entidade gestora que se encontrem dentro das suas instalações;

- k) Zelar pelas infraestruturas, equipamentos e outros bens comuns da área empresarial.

Artigo 10.º

Preço dos lotes

1. O valor base por m² dos terrenos dos lotes da Área Empresarial do Rodo será aprovado anualmente pela Câmara Municipal e publicado por edital e no website do Município.
2. Excecionalmente, a Câmara Municipal pode fixar um preço inferior ao aprovado anualmente quando entender justificado, designadamente em função do número de postos de trabalho criados ou outra forma de incidência positiva na economia local.

Artigo 11.º

Isonção e redução de taxas e licenças

1. Ficam isentas das taxas aplicáveis todas as obras de construção civil a realizar no loteamento pelos seus titulares, que, todavia, ficam obrigados a apresentar na Câmara Municipal para aprovação, nos prazos previstos no presente regulamento, os respetivos projetos e a requerer a competente licença de utilização.
2. Em situações de relevante interesse municipal e de grande interesse económico do projeto a Câmara Municipal poderá proceder à concessão de outros incentivos.

Artigo 12.º

Forma de atribuição dos lotes em alienação

1. A alienação dos lotes da Área Empresarial do Rodo concretiza-se mediante um processo de candidatura, cujo procedimento será iniciado por deliberação da Câmara Municipal e será publicitado por edital a afixar nos lugares de estilo e em jornal de âmbito local, bem como na página eletrónica do Município.
2. Os lotes de terreno serão alienados após a análise das candidaturas de acordo com os objetivos e os critérios estabelecidos no presente regulamento e posterior deliberação da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal reserva-se sempre o direito de não selecionar a candidatura desde que a atividade económica a implantar não se insira na política definida pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, designadamente no disposto no artigo 8.º.
4. Os lotes serão entregues no estado em que se encontrarem, sendo da responsabilidade do adquirente todo o investimento necessário ao projeto.



CAPÍTULO II
CONDIÇÕES DA CANDIDATURA E DE ADMISSÃO

Artigo 13.º

Processo de candidatura

1. Os interessados em instalar-se na Área Empresarial deverão proceder à formalização da sua candidatura por via eletrónica, devendo o requerimento para aquisição de lote(s) nos parques empresariais da área empresarial ser remetido para o endereço eletrónico constante do anúncio ou no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo estabelecido para o efeito, através da entrega dos seguintes elementos:
 - a) Ficha de candidatura facultada pela Câmara Municipal no seu portal oficial, devidamente preenchida;
 - b) Identificação completa do interessado (nome completo, morada, número de identificação fiscal e cartão de cidadão). Caso o interessado seja pessoa coletiva, deverá juntar certidão permanente ou código de acesso à certidão permanente e identificar o representante legal da Sociedade;
 - c) Identificação do lote ou lotes pretendidos;
 - d) Se aplicável, nota justificativa da necessidade de aquisição de mais do que um lote a anexar ao processo de candidatura;
 - e) Declaração do número de postos de trabalho a criar;
 - f) Declaração da sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado, emitidas pela Autoridade Tributária e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., que comprove a situação;
 - g) Declaração de que não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
 - h) Balanço e Demonstração de Resultados relativo aos últimos três anos (no caso de empresa já existente);
 - i) Declaração de conhecimento e aceitação expressa dos termos do presente Regulamento.
2. Todos os documentos deverão ser assinados pelo interessado ou pelos representantes legais da sociedade. Sendo o interessado uma sociedade, a assinatura deverá corresponder à sociedade ou a representante como poderes para a representar.
3. A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar elementos adicionais ou esclarecimentos que julgue

necessários para a perfeita avaliação da candidatura.

4. Todas as comunicações de e entre o interessado e a Câmara Municipal serão efetuadas pelo endereço eletrônico referido no n.º 1 do presente artigo e o endereço eletrônico do interessado declarado na ficha de candidatura.

Artigo 14.º

Análise e seleção das candidaturas

1. Apresentada a candidatura, no prazo de 30 dias a contar da data limite para apresentação das candidaturas ou, quando for o caso, da apresentação dos documentos ou esclarecimentos suplementares solicitados, a Câmara Municipal procederá à apreciação da mesma, de acordo com os critérios estabelecidos no número seguinte, constantes no Anexo I do presente Regulamento, e deliberará sobre a atribuição dos lotes.

2. A avaliação da candidatura basear-se-á nos seguintes critérios:

I- Valorização dos recursos humanos:

- a) Número de postos de trabalho a criar após instalação;
- b) Recrutamento de residentes no concelho.

II – Valorização territorial:

- a) Ausência ou correção de efeitos ambientais significativos;
- b) Contributo para a internacionalização das atividades do concelho;
- c) Volume de investimento previsto.

3. A pontuação das candidaturas efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Cada subcritério é pontuado de 0 a 20 de acordo com a grelha de pontuação definida para cada coeficiente e expresso no Anexo I do presente regulamento;
- b) A classificação final é determinada com base no somatório dos fatores definidos para cada um dos coeficientes;
- c) Os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida.

4. Caso o número de candidatos seja superior ao número de lotes a alienar, aqueles cuja atribuição de lote for por tal motivo impossível, ficarão em lista de reserva, ordenada hierarquicamente de acordo com os critérios definidos no presente regulamento.

5. A Câmara Municipal poderá delegar a competência para a avaliação das candidaturas numa comissão de acompanhamento nomeada para o efeito, que remeterá, em prazo útil para a Câmara deliberar a atribuição dos lotes, a sua proposta de ordenação das candidaturas.

Artigo 15.º

Critérios de preferência na alienação dos lotes

No caso de haver mais de um interessado na aquisição do mesmo lote, serão fatores de preferência na atribuição dos lotes, os seguintes:

- a) Empresas com sede no concelho (30%);
- b) Maior número de postos de trabalho a criar após instalação (30%);
- c) Novas instalações cuja natureza da atividade seja incompatível em solo rural ou aglomerados urbanos (20%);
- d) Relocalização de atividades que se encontrem a laborar em aglomerados urbanos que evidenciem incompatibilidade ou constrangimentos face à envolvente (20%).

Artigo 16.º

Contrato-promessa de compra e venda

1. A deliberação prevista no n.º 1 do artigo 14.º será comunicada ao interessado, por meio de carta registada, com aviso de receção, notificando-se, simultaneamente, o mesmo para comparecer na Câmara Municipal, em data e hora que constará da referida notificação, a fim de celebrar o contrato-promessa de compra e venda do(s) lote(s).
2. Do contrato-promessa de compra e venda deve constar, nomeadamente:
 - a) A identificação dos outorgantes e do lote ou lotes objeto do contrato;
 - b) O tipo de atividade a desenvolver;
 - c) O pagamento imediato de uma quantia, a título de sinal e princípio de pagamento, de valor correspondente a 25% do preço total;
 - d) O prazo para celebração da escritura de compra e venda.
3. Como anexó ao contrato-promessa de compra e venda e dele fazendo parte integrante, deve ainda constar o presente regulamento.
4. A não celebração do contrato de compra-promessa de compra e venda por facto imputável ao promitente-

comprador implica a perda dos direitos que lhe advenham da deliberação municipal.

Artigo 17.º

Escritura definitiva de compra e venda

1. A escritura definitiva de compra e venda será celebrada no prazo de 30 dias após a celebração do contrato-promessa.
2. O prazo estabelecido no número anterior poderá ser prorrogado por idênticos períodos de tempo, até ao máximo de 90 dias, em circunstâncias devidamente justificáveis e aceites por ambas as partes.
3. No ato de celebração da escritura de compra e venda será liquidado o remanescente do preço.
4. Como parte integrante da escritura, devem constar o presente regulamento e o Projeto de Loteamento do Parque Empresarial I ou II da Área Empresarial do Rodó.
5. A não celebração da escritura por facto imputável ao promitente-comprador implica a perda do sinal e dos direitos que lhe advenham da deliberação municipal.

Artigo 18.º

Constituição de hipoteca sobre os lotes

1. O disposto nas presentes condições de venda não prejudica a constituição de hipoteca sobre o lote, a favor de qualquer instituição de crédito oficialmente reconhecida, para garantia de qualquer empréstimo nela contraído pelo seu proprietário para a realização do fim a que o mesmo lote se destina.
2. Em caso de reversão de lote nos termos do artigo 25º do Regulamento, o adquirente e a instituição de crédito ficam obrigadas a proceder ao levantamento da mesma no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de reversão, devendo esta condição ficar expressamente prevista no contrato subjacente à constituição da hipoteca.
3. A intenção de constituição de hipoteca deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal, e só poderá ser concretizada após autorização expressa a emitir no prazo de 30 dias.
4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores determina a nulidade da constituição da hipoteca, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO III
CONDIÇÃO DE INSTALAÇÃO E LABORAÇÃO NA ÁREA EMPRESARIAL

Artigo 19.º

Da entrada do projeto

1. O prazo máximo para formalização da entrada do projeto na Câmara Municipal de Ponte da Barca é de 6 meses após a escritura de compra e venda, ou, quando for o caso, após o término da execução das infraestruturas urbanísticas da responsabilidade da Câmara Municipal.
2. A requerimento do interessado, o prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado, desde que fundamentado e aceite pela Câmara Municipal até ao máximo de 3 meses.
3. Ultrapassados os prazos fixados no presente artigo, confere à entidade gestora o direito de proceder à reversão do direito de propriedade do lote ou lotes em causa, para todos os efeitos legais, aplicando-se o disposto no artigo 25.º.

Artigo 20.º

Normas de instalação

1. A instalação de unidades industriais e outras nos Parques Empresariais I e II está sujeita às normas urbanísticas constantes dos Projetos de Loteamento da Área Empresarial do Rodo.
2. As edificações a construir, para além de estarem sujeitas ao cumprimento dos parâmetros e condicionalismos constantes dos Projetos de Loteamento da Área Empresarial do Rodo, devem ainda observar as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respetivas regras de execução, sem prejuízo da obtenção dos necessários pareceres, autorizações ou aprovações decorrentes dos regimes legais específicos aplicáveis.
3. A alteração do uso do lote aprovado no âmbito do programa de candidatura e projeto de instalação fica condicionada a prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Prazos para o início e conclusão da obra em construção

1. As empresas devem cumprir os prazos previstos na licença de construção emitida pela Câmara Municipal e o prazo para início da construção nunca poderá ultrapassar 6 meses após a emissão do alvará de licenciamento de construção.



2. O prazo proposto pelo adquirente pode ser alterado pela Câmara Municipal por motivo de interesse público, devidamente fundamentado.
3. Só serão concedidas prorrogações do prazo de execução das obras de construção, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual).
4. Concluídas as obras de construção e emitida a autorização de utilização, o adquirente dispõe do prazo de seis meses para o início da atividade.
5. Ultrapassados os prazos fixados no presente artigo, confere à entidade gestora o direito proceder à reversão do direito de propriedade, para todos os efeitos legais, aplicando-se o disposto no artigo 25.º.

Artigo 22.º

Incumprimento regulamentar

Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 19.º, 20.º e 21.º, implicará a reversão de acordo com o artigo 25.º.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO, TRANSMISSÃO E REVERSÃO

Artigo 23.º

Utilização

1. A cedência de utilização onerosa ou gratuita, a qualquer título, dos lotes ou dos edifícios implantados, carece de autorização prévia da Câmara Municipal.
2. Carece igualmente de prévia autorização por parte da Câmara Municipal a alteração de utilização das parcelas e das edificações nele construídas, para uso diferente do aprovado no processo de candidatura e no projeto aprovado.
3. As operações mencionadas no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo deverão ser requeridas à Câmara Municipal, devendo ser instruídas dos elementos necessários para a sua análise.
4. Depois de requerido nos termos do número anterior, a Câmara Municipal dispõe de 45 dias para emitir o seu parecer vinculativo.

Artigo 24.º

Transmissão

1. A transmissão onerosa ou gratuita dos lotes e dos edifícios implantados carece de autorização prévia da Câmara Municipal.
2. O pedido de autorização da transmissão deverá ser instruído com os elementos necessários à sua análise, designadamente, identificação do novo adquirente, condições da transmissão e declaração expressa do novo adquirente em como mantém a utilização, as condições de exploração aprovadas e declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento.
3. Caso a transmissão implique a alteração da utilização aprovada para as instalações, observa-se o disposto no n.º 2 e 3 do artigo anterior.
4. A autorização da transmissão por parte da Câmara Municipal apenas poderá ser recusada com o fundamento de a atividade pretendida não ser compatível com o previsto para esta área empresarial ou por prejudicar de um modo significativo os pressupostos estabelecidos aquando da aceitação da candidatura inicial.
5. No caso do n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal dispõe de um prazo de 30 dias para se pronunciar.
6. À Câmara Municipal fica sempre reservado o direito de preferência em qualquer transmissão dos lotes e dos edifícios implantados que venham a ser realizados. Neste caso o Direito de Preferência será exercido nos termos gerais do Direito.
7. Em qualquer dos casos, o presente regulamento fará parte integrante de qualquer contrato de transmissão cujo objeto sejam os lotes ou os edifícios implantados, sendo, quando o facto seja sujeito a registo, obrigatório o registo do ónus de reversão e da cláusula de cumprimento das demais condições deste Regulamento.
8. O incumprimento dos n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do presente artigo implica a reversão do lote alienado a favor do Município de Ponte da Barca, sem prejuízo de demais compensações ou indemnizações.

Artigo 25.º

Direito de reversão

1. Para além das situações expressamente previstas no presente Regulamento, o não cumprimento grave ou

reiterado por parte da empresa das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere o direito de reversão dos lotes e construções nele implantadas para a titularidade da Câmara Municipal de Ponte da Barca, sem direito a qualquer indemnização, perdendo o adquirente o valor correspondente a 30% do preço pago pelo lote, obrigando-se por seu lado a Câmara Municipal a devolver, em singelo, os restantes 70% da importância que tiver recebido a título de pagamento do lote de terreno.

2. Aquando do exercício do Direito de Reversão por parte da Câmara Municipal e na eventualidade de já estarem implantadas no lote construções por si licenciadas, aplicar-se-ão as regras dos artigos 1273º a 1275º do Código Civil, em relação ao possuidor de boa fé, para efeitos de cálculo da compensação a pagar ao adquirente.

Artigo 26.º

Direito de preferência

1. A Câmara Municipal goza do direito de preferência na alienação a qualquer título do lote ou das construções nele implantadas, pelo prazo de cinco anos a contar da data após a transmissão do lote mediante celebração da escritura definitiva de compra e venda.
2. O disposto no número anterior não se aplica à sucessão “mortis causa”.
3. O proprietário que pretenda efetuar a alienação deve comunicar à Câmara Municipal a quem se pretende transmitir e as cláusulas do respetivo contrato.
4. Recebida a comunicação a Câmara Municipal, caso esteja interessada, pode exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias.
5. O direito de preferência goza de eficácia real ao abrigo do disposto no artigo 421º do Código Civil.

CAPÍTULO V

SEGURANÇA E CONTROLO AMBIENTAL

Artigo 27.º

Eficiência energética das edificações

Na ocupação dos lotes e na conceção dos edifícios são admitidas soluções arquitetónicas, processos construtivos, recurso a materiais adequados ou montagem de dispositivos, como sejam sistemas de recuperação e reutilização de águas pluviais, painéis de produção de energia solar ou aero-geradores, que contribuam para uma maior eficiência energética da unidade instalada.

Artigo 28.º

Monitorização ambiental

1. A Área Empresarial do Rodo é objeto de Monitorização Ambiental incidindo sobre a verificação regular da:
 - a) Evolução dos consumos de água e de energia;
 - b) Qualidade do tratamento dos efluentes líquidos, emissões gasosas e dos resíduos sólidos produzidos pelas atividades instaladas;
 - c) Qualidade das drenagens pluviais;
 - d) Efeitos sobre a envolvente, nomeadamente sistema hídrico;
 - e) Ocorrência de acidentes ambientais.
2. Da monitorização ambiental resulta a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Relatório Ambiental e a identificação de desvios e de ocorrências exigindo a adoção de procedimentos corretivos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Encargos e registo

1. Todas as despesas que resultem da escritura de compra e venda e do registo, constituem encargo do adquirente do lote.
2. Os adquirentes dos lotes obrigam-se a registar os mesmos no prazo de 30 dias após a celebração da escritura de compra e venda.
3. O registo integrará todas as inscrições relacionadas com ónus, encargos ou responsabilidades que incidem sobre os lotes ou construções, decorrentes do Projeto de Loteamento da Área Empresarial do Rodo, do presente Regulamento e da escritura de compra e venda.
4. O requerimento de averbamento de quaisquer edificações ou construções no registo predial é feito no prazo de 60 dias após a emissão da autorização de utilização.

Artigo 30.º

Contagem dos prazos

1. Para os efeitos previstos neste regulamento, quando fixados em dias, os prazos contam-se de acordo com o disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Os prazos fixados em meses ou anos referem-se a dias seguidos, nos termos da al. d) do Art.º 87.º Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

Qualquer omissão ou dúvida suscitada na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possa ser resolvida pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, será resolvida pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 32.º

Regime supletivo

Tudo o que não estiver previsto neste Regulamento será regido pelas disposições legais em vigor.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicitação em Diário da República, nos termos legais, revogando-se automaticamente o Regulamento n.º 226/2016 – “Regulamento de Venda do Direito de propriedade dos Lotes do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía – Ponte da Barca”, publicado em Diário da república, 2.ª Série, N.º 46, de 7 de março de 2016.

Anexo I

CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO
PT – Valorização dos recursos humanos (40%)	Número de postos de trabalho a criar (30%)	Nenhum	0
		Até 3	5

		Até 6	10	
		Até 9	15	
		> 10	20	
	Recrutamento de residentes do concelho (10%)	Nenhum	0	
		≤ a 20%	5	
		≤ a 30%	10	
		≤ a 40%	15	
		> a 40%	20	
	VT- Valorização territorial (60%)	Ausência ou correção de efeitos ambientais significativos (20%)	Atividade poluente	0
			Correção de efeitos ambientais significativos	10

Handwritten signature and initials

		Atividade não poluente	20
	Contributo para a internacionalização das atividades do concelho (20%)	Sem exportação	0
		Volume de exportação < 25%	10
		Volume de exportação entre 25 e 50%	15
		Volume de exportação > 50%	20
	Volume de investimento previsto (20%)	Até 500.000 €	10
		Até 1 milhão	15
		> 1 milhão	20

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Projeto de Regulamento de Alienação de Lotes da Área Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía – Ponte da Barca e submetê-lo a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artº 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

- Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, que ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “Abstemo-nos designadamente pelas sugestões que já indicamos no

decurso da reunião, tratando-se de um documento preparatório que ainda irá a discussão publica que esperamos ser melhorado.-----

12.3.- PROJETO DE REGULAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 2088, em 02/05/2022, e da deliberação do Executivo de 05/05/2022, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Projeto de Regulamento em assunto, que se transcreve: "1. Constitui objetivo estratégico do município de Ponte da Barca potenciar as atividades económicas através do surgimento de novas iniciativas empresariais que contribuam para o fortalecimento do tecido produtivo local, mediante a atribuição de espaços e apoios que facilitem o inicio e posterior desenvolvimento da atividade empresarial.

Assim, e tendo presente que:

1.1. A Assembleia Municipal de Ponte da Barca, reunida em sessão extraordinária de 14 de novembro de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 07 de outubro de 2013, o Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, submetido a apreciação pública através de publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2013.

1.2. Desde o seu lançamento, a Incubadora de Empresas de Base Local (IEBL-PB) tem acompanhado vários empreendedores com manifesto interesse nos espaços de incubação (antigas escolas primárias), mas que, devido ao estado devoluto que estes apresentam, principalmente às anomalias verificadas ao nível estrutural (telhados e fachadas), não mantiveram o interesse inicial.

1.3. O pequeno dimensionamento (< 50 m²) dos espaços físicos de incubação previstos no edifício Viveiro de Empresas, somente poderão suportar micro empresas e atividades industriais de tipologia III, não permitindo incubar o setor industrial com alguma dimensão e melhorar as condições para o desenvolvimento do espírito empreendedor numa fase tão crítica de arranque de uma empresa.

1.4. Vários empreendedores têm manifestado interesse em investir no município de Ponte da Barca mas devido à falta de espaços físicos com áreas de 150 m² a 400 m² para atividades industriais/oficinais no âmbito da incubação, têm que constituir e desenvolver a sua atividade em outros concelhos.

Bm
M

Considerando que, tendo decorrido mais de oito anos de vigência do Regulamento, justifica-se proceder à sua atualização e aperfeiçoamento, visando a melhoria da sua eficácia ao nível dos apoios, nomeadamente através do novo subsídio não reembolsável para o arrendamento industrial na instalação de novos negócios apoiados através da Incubadora de Empresas de Base Local.

Neste sentido, remetemos o Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, nos termos fundamentados para consideração e deliberação do Executivo Municipal com posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 101.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01/2015, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, e ainda do consignado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais recente aprovada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro.

REGULAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

PREÂMBULO

Constitui objetivo estratégico do município de Ponte da Barca potenciar as atividades económicas através do surgimento de novas iniciativas empresariais que contribuam para o fortalecimento do tecido produtivo local, mediante a atribuição de espaços e apoios que facilitem o início e posterior desenvolvimento da atividade empresarial.

A Assembleia Municipal de Ponte da Barca, reunida em sessão extraordinária de 14 de novembro de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 07 de outubro de 2013, o Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, submetido a apreciação pública através de publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2013.

Desde o seu lançamento, a Incubadora de Empresas de Base Local (IEBL-PB) tem acompanhado vários empreendedores com manifesto interesse nos espaços de incubação (antigas escolas primárias), mas que, devido ao estado devoluto que estes apresentam, principalmente às anomalias verificadas ao nível estrutural (telhados e fachadas), não mantiveram o interesse inicial.

Do mesmo modo, o pequeno dimensionamento (< 50 m²) dos espaços físicos de incubação previstos no edifício Viveiro de Empresas, somente poderão suportar micro empresas e atividades industriais de tipologia III, não permitindo incubar o setor industrial com alguma dimensão.

Considerando que, tendo decorrido mais de oito anos de vigência do Regulamento, justifica-se proceder à sua

atualização e aperfeiçoamento, visando a melhoria da sua eficácia ao nível dos apoios, nomeadamente através do novo subsídio não reembolsável para o arrendamento industrial na instalação de novos negócios apoiados através da Incubadora de Empresas de Base Local.

Assim, o presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais recente aprovada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se à definição dos critérios de acesso e das condições de utilização da Incubadora de Empresas de Base Local do município de Ponte da Barca, adiante designada por IEBL-PB.

Artigo 2.º

Natureza

A IEBL-PB é um projeto de iniciativa do município que se destina a apoiar e acompanhar empreendedores no processo de desenvolvimento de ideias de negócio e de projetos empresariais, promovendo a criação de emprego e o desenvolvimento económico, social e tecnológico.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O projeto da IEBL-PB tem aplicação em todo o concelho de Ponte da Barca.

Artigo 4.º

Destinatários

1. O presente regulamento é aplicável a empresas constituídas há menos de dois anos, ou cujo processo de constituição legal esteja a decorrer à data da formalização da candidatura.
2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se como empresa toda a pessoa individual ou coletiva, legalmente constituída, como empresário em nome individual ou demais formas de constituição legal e que não possuam instalações próprias e pretendam desenvolver uma ideia de negócio, um produto ou serviço inovador.
3. As empresas têm de ser sediadas no município de Ponte da Barca.

Artigo 5.º

Condições de atribuição

1. O selecionado, deve à data de assinatura do contrato a celebrar com o município de Ponte da Barca:
 - a) Encontrar-se legalmente constituído caso seja uma pessoa coletiva ou devidamente coletado caso se trate de um empresário em nome individual;
 - b) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade que se propõe desenvolver;
 - c) Possuir a situação regularizada face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - d) Estar em posse do contrato de arrendamento, quando aplicável.
2. Os promotores obrigam-se ainda a:
 - a) Não ceder a sua posição contratual nem os espaços atribuídos ao projeto, total ou parcialmente e a título oneroso ou gratuito;
 - b) Manter uma comparticipação de pelo menos 50% na entidade gestora do projeto enquanto a mesma se mantiver na IEBL-PB;
 - c) Manter a atividade no concelho de Ponte da Barca e as restantes condições de elegibilidade durante o período de permanência;
 - d) Manter-se na gerência ou na administração da entidade gestora do projeto enquanto a mesma se mantiver na IEBL-PB.
3. A verificação das condições de elegibilidade referidas no n.º 1 do presente artigo, deve efetuar-se no prazo de 30 dias após a notificação da decisão sobre a seleção da candidatura.
4. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por igual período de tempo desde que o promotor apresente justificação fundamentada.

Artigo 6.º

Tipos de Apoio e Serviços

1. Através da IEBL-PB, os empreendedores poderão usufruir dos seguintes apoios:
 - a) Espaço físico para as instalações da empresa, a selecionar de entre os edifícios pertencentes ao município que constam da lista disponibilizada na página do município e que à data da candidatura se encontrem disponíveis;
 - b) Subsídio não reembolsável para apoio ao arrendamento industrial na instalação de novos negócios em espaços não pertencentes ao município de Ponte da Barca, de acordo com o artigo 16.º;

Bn

4

c) Apoio financeiro até 300 euros para o desenvolvimento da imagem gráfica da empresa, bem como a promoção da empresa através do site da câmara municipal;

d) Isenção das taxas urbanísticas, previstas no Regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, para alteração de autorização de utilização de novos negócios.

2. Além dos apoios previstos, os empreendedores poderão aceder a um conjunto de serviços dependendo da fase de incubação em que se encontram. Os serviços são:

a) Consultoria na elaboração do Plano de negócios;

b) Apoio no enquadramento de candidaturas ao Sistemas de Incentivos ao Investimento;

c) Consultoria e aconselhamento na constituição da empresa;

d) Promoção de contactos com investidores e promotores de programas de apoio ao empreendedorismo.

3. Outros apoios ou serviços, de acordo com as necessidades ou interesses dos projetos que venham a ser propostos e que sejam suscetíveis de serem disponibilizados pela Câmara Municipal.

Artigo 7º

Duração dos Apoios

1. Os apoios previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º tem a duração de dois anos, podendo por deliberação da Câmara Municipal serem renovados por mais dois anos nos termos do artigo 15.º do presente regulamento.

2. O apoio financeiro ao arrendamento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º tem a duração de 24 meses nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.

3. O apoio financeiro para o desenvolvimento da imagem gráfica da empresa previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, é aplicável no primeiro ano de incubação e disponibilizado após apresentação do comprovativo da despesa realizada.

Artigo 8.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, executar e fiscalizar as normas do presente regulamento.

CAPÍTULO II
CANDIDATURAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 9.º

Candidatos

1. A IEBL-PB destina-se preferentemente a candidatos que, para além do requisito referido no n.º 1 do artigo 4.º, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Pessoas com espírito inovador e empreendedor;
- b) Pequenos negócios a dar os primeiros passos;
- c) Projetos inovadores.

2. Será dada prioridade às empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de atividades que promovam a eficiência na utilização de recursos, novos processos, produtos e modelos de negócio.

Artigo 10.º

Apresentação de candidatura

1. A apresentação da candidatura processa-se junto ao Balcão Único da Câmara Municipal de Ponte da Barca ou remetida para o endereço eletrónico constante do anúncio, mediante preenchimento da ficha de candidatura que se encontra disponível no site www.cmpb.pt, no prazo estabelecido para o efeito, acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Identificação completa do interessado (nome completo, morada, número de identificação fiscal e cartão de cidadão). Caso o interessado seja pessoa coletiva, deverá juntar certidão permanente ou código de acesso à certidão permanente e identificar o representante legal da Sociedade;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos seus membros constituintes;
- c) Declaração da sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado, emitidas pela Autoridade Tributária e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., que comprove a situação;
- d) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira;
- e) Apresentação da minuta do contrato de arrendamento, quando aplicável a situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º;
- f) Declaração de conhecimento e aceitação expressa dos termos do presente Regulamento;
- g) Outra documentação que o candidato considere adequada para uma análise objetiva da candidatura à luz dos

critérios definidos no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Critérios de seleção e de preferência de atribuição dos espaços

1. Na apreciação das candidaturas, serão analisados os seguintes critérios de seleção:
 - a) Caráter inovador da proposta/projeto (30%);
 - b) Potencial económico e interesse para o desenvolvimento e competitividade da região (30%);
 - c) Se destinem ao auto-emprego dos promotores (20%);
 - d) Sejam promovidas por jovens do concelho até à idade de 40 anos (20%);
2. No caso de haver mais de um interessado na cedência do mesmo espaço, serão fatores de preferência na atribuição desse espaço os seguintes:
 - a) Fixação de profissionais qualificados na região (40%);
 - b) Maior número de postos de trabalho a criar (20%);
 - c) Ramo de atividade da empresa (20%);
 - d) Exequibilidade, viabilidade e potencial de crescimento (20%).

Artigo 12.º

Decisão

1. A aprovação de candidaturas é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Ponte da Barca, mediante proposta do Gabinete do Empreendedor no máximo de 30 dias.
2. Se o município assim entender, poderão ser solicitados pareceres externos às entidades envolvidas nas atividades constantes do objeto das empresas candidatas e, nesse caso, serão os prazos previstos no número anterior suspensos até a emissão dos respetivos pareceres.
3. O município poderá não considerar propostas de empresas em áreas de atividade cujas características provoquem condições de incompatibilidade com a envolvente.
4. O município não procederá ao deferimento de propostas de empresas que não se conformem com os usos previstos no regulamento do Plano Diretor Municipal.

Artigo 13.º

Verificação da execução do Regulamento

O Gabinete do Empreendedor deverá reavaliar a continuação da decisão de cedência dos espaços previstos neste

regulamento no final dos 6, 12 e 18 meses face ao cumprimento dos objetivos propostos pelas empresas e aprovados pelo município.

CAPÍTULO III
INSTALAÇÕES A DISPONIBILIZAR

Artigo 14º

Instalações

1. Os espaços a disponibilizar ao abrigo deste regulamento estão localizados no concelho de Ponte da Barca, sítios nos edifícios pertencentes ao município e cujas características constam em listagem disponível no site da Câmara Municipal de Ponte da Barca.
2. Outros espaços físicos que não pertencem ao município e poderão assegurar a instalação de atividade industrial, desde que devidamente licenciados e localizados no concelho de Ponte da Barca.

Artigo 15º

Programa de cedência dos espaços pertencentes ao município

1. A cedência de espaços pertencentes ao município de Ponte da Barca para a instalação provisória das empresas, será estabelecida em contrato a celebrar entre as partes, conforme referido no artigo 17º e terá a seguinte orientação:
 - a) Cedência gratuita nos primeiros 2 anos;
 - b) Cedência do espaço por mais 2 anos, com pagamento de um aluguer bonificado a aprovar pela Câmara Municipal, estimado em 50% do valor comercial estipulado pelo município.
2. A opção de compra do espaço pela empresa ou seu representante, poderá efetuar-se nos termos referidos no Anexo I do presente regulamento, ficando no entanto condicionada à não afetação do espaço a outro tipo de utilização por um período mínimo de 3 anos.
3. A avaliação negativa por parte do município quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, confere o direito de rescisão de acordo de cedência, sem direito a qualquer indemnização por parte do município à empresa em causa, ou rejeição da proposta de compra apresentada.

Artigo 16º

Programa de subsidio ao arrendamento de espaços não pertencentes ao município

1. O subsidio ao arrendamento dos espaços físicos que não pertencem ao município, mas que reúnam as



condições para a instalação de atividade industrial, desde que devidamente licenciados e localizados no concelho de Ponte da Barca, será estabelecida em contrato a celebrar entre as partes, conforme referido no artigo 17º e terá os seguintes apoios:

- a) Apoio financeiro no valor de 50% do valor referente à despesa com a renda de espaços industriais localizados no concelho de Ponte da Barca, até ao limite máximo de € 300,00 mensais, durante os primeiros 12 meses de atividade e 25% do valor referente à despesa com a renda desse mesmo espaço industrial, até ao limite máximo de € 150,00 mensais, durante o segundo ano de atividade, sob condição de ser mantida a atividade durante o período de incubação de 2 anos;
- b) O apoio financeiro ao arrendamento é especificamente para promotores que tenham idade compreendida entre os 18 e os 40 anos.

2. A Câmara Municipal aprovará, anualmente, uma verba destinada ao subsídio ao arrendamento, estimando um número de empresas a contemplar, salvaguardando, contudo, os que à data estejam em vigor.

3. O apoio financeiro poderá ser suspenso antes do fim do período da concessão quando se verifique o não cumprimento do presente regulamento, bem como a falta de transparência ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, implicando a imediata suspensão do contrato de incubação, salvo se devidamente justificada.

4. No caso do disposto no número anterior, o infrator constitui-se na obrigação de devolver à Câmara Municipal os montantes recebidos a título de subsídio, desde a data de contrato assinado entre partes até à verificação do incumprimento, ficando impedido de beneficiar de qualquer apoio previsto no presente Regulamento por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Artigo 17º

Contrato

1. A incubação irá iniciar para os empresários ou as empresas legalmente constituídas cuja candidatura tenha merecido o parecer favorável do município e que tenham assinado o contrato referente às condições de incubação.

2. Do contrato a que se refere o número anterior constarão:

- a) As obrigações dos outorgantes;
- b) Os pagamentos devido a utilização do espaço, quando aplicável;
- c) O plano de apoio financeiro, quando aplicável;
- d) Rescisão e desocupação, quando aplicável;
- e) Vigência e prorrogação do contrato;
- f) O contrato de arrendamento, quando aplicável;
- g) O termo de responsabilidade.

Artigo 18º

Obras em instalações pertencentes ao município

1. Quaisquer obras de reparação que a empresa incubada pretenda realizar, carecem de autorização da Câmara Municipal, devendo o requerente apresentar por escrito, requerimento a solicitar autorização para realização das mesmas. As obras autorizadas ficarão isentas de pagamento de taxas municipais aplicáveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer obra ou benfeitoria que seja autorizada pela Câmara Municipal, ficará a fazer parte do espaço cedido, sem que o adjudicatário possa alegar o direito de retenção ou exigir qualquer indemnização.
3. Findo o prazo de cedência, por qualquer causa, o adjudicatário obriga-se a entregar ao município de Ponte da Barca o espaço cedido livre e desocupado de pessoas e bens que ali estejam instalados e no estado de conservação em que o mesmo se encontrava à data da adjudicação, ressaltando as deteriorações inerentes à sua utilização normal e prudente para o fim a que se destinou.

Artigo 19º

Encargos

1. Constituem encargos da empresa incubada:

- a) Suportar os custos de manutenção das suas instalações, tais como consumos de eletricidade e água, telefone, higiene e limpeza do espaço cedido, substituição de lâmpadas e consumíveis, reparações dos equipamentos etc.;
- b) Suportar os custos de adaptação e melhoria do espaço com vista à realização das tarefas específicas da sua atividade;
- c) Contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados;

d) O pagamento de taxas, multas, coimas que lhe forem imputadas, e impostas por qualquer entidade.

Artigo 20º

Deveres e Obrigações das Empresas

1. Constituem deveres e obrigações da empresa incubada:

- a) Utilizar o espaço única e exclusivamente para o exercício da atividade da empresa ou para o desenvolvimento de projeto previamente acordado com o município de Ponte da Barca;
- b) É expressamente vedado o uso do espaço em causa para qualquer outra finalidade, não podendo o mesmo ser cedido, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- c) Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço cedido;
- d) Zelar para que todas as atividades desenvolvidas obedçam ao previsto na lei, nomeadamente às normas ambientais e sobre propriedade industrial e intelectual;
- e) Não efetuar quaisquer obras nos espaços pertencentes ao município, sendo certo que, se o fizer, esse facto carece de autorização do município e não lhe confere o direito a qualquer indemnização;
- f) Não praticar quaisquer atividades ilícitas ou que coloquem em risco a imagem do município de Ponte da Barca ou a segurança dos que na mesma trabalham, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- g) Devolver o espaço e mobiliário/equipamento cedido nas mesmas condições em que lhe foram entregues, sendo inteiramente responsável por quaisquer danos que não resultem de uma utilização normal e prudente;
- h) Facultar o livre acesso ao pessoal credenciado da Câmara Municipal, preservadas que sejam as necessárias condições de sigilo;
- i) Não suspender as suas atividades, no espaço em causa, sem prévia comunicação ao município de Ponte da Barca.

Artigo 21º

Responsabilidade civil e criminal

A utilização das instalações e apoios da IEBL-PB para fins contrários à lei, confere o direito ao município de Ponte da Barca de decretar a resolução dos efeitos do contrato celebrado, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da empresa, a qualquer título.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 22º
Resolução do contrato

1. O município de Ponte da Barca reserva-se no direito de, unilateralmente, decretar a resolução dos efeitos do contrato, caso os meios disponibilizados não estejam a ser devidamente utilizados pela empresa ou se verifique alguma situação de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente regulamento ou no contrato, após avaliação negativa do Gabinete do Empreendedor.

Artigo 23º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das Competências das Autarquias Locais.

Artigo 24º
Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente regulamento, constantes de quaisquer anteriores preceitos regulamentares da Câmara Municipal.

Artigo 25º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em Diário da República.

Anexo I

“ Referencial dos critérios de Avaliação da proposta de compra”

As empresas que tenham incubado nos espaços a que se refere o presente regulamento e que manifestem o interesse em adquirir o respetivo imóvel, têm direito de preferência nos atos que venham a promover-se com o objetivo da alienação do mesmo.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca e submetê-lo a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artº 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

12.4. - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

- Início de Procedimento nos termos do artº 98º do CPA-

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2607, em 27/05/2022, “Considerando que o desenvolvimento sustentado de uma determinada comunidade depende da sua capacidade de rejuvenescimento, entende-se que as políticas públicas devem ser coerentes com esse princípio, adotando, para isso, programas e/ou medidas que favoreçam esse rejuvenescimento populacional.

Assim, considerando a permanente preocupação do Município em mitigar o envelhecimento da população, este decidiu desenvolver e adotar medidas e políticas que permitam reverter ou atenuar esta tendência considerando-se de toda a justiça e superior interesse para a população do Município que as famílias sejam apoiadas, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

Considerando que os artigos 97º a 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, estabelecem o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos;

Considerando que com esse procedimento se pretende elaborar um Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade que, em conjunto com medidas implementadas a nível nacional, pretende desenvolver estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:

- 1) Seja dado início ao procedimento de elaboração de Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, nos termos do Artigo 98.º nº 1 do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, e no uso da competência prevista na alínea K) do n.º1, do art. 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação de aviso no Portal deste Município, para que estes possam, querendo, constituir-se como tal no procedimento e

apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado regulamento;

3) A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos à senhora Vereadora do Pelouro, Diana Sequeira, através do correio eletrónico geral@cmpb.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente na Secção de Atendimento ao Município no Edifício dos Paços do Concelho, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade”, e indicar o nome completo, morada, número de identificação fiscal, bem como o consentimento para que seja utilizado o correio eletrónico para os efeitos previstos da alínea c), do nº1, do art. 112º do CPA.

Ponte da Barca, 27 de maio de 2022

O Presidente da Câmara,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.5. - CONTRATO PATROCÍNIO PARA ATIVIDADE DE MR. BIG EVOLUTION E W.A.B.B.A. PORTUGAL NAS VARIAS CATEGORIAS –

- Contrato Programa-

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2407, em 17/05/2022, “O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

O Município de Ponte da Barca pretende apoiar financeiramente a época das provas para o ano de 2022, do atleta Marco Emmanuel Gomes.

PCA Barbarian Muscle Festival, a 27 Agosto, Málaga, Espanha;

Expo British Finals, a 15/16 Outubro, Telford, Reino Unido;

WABBA Açores, a 18 Setembro, S. Miguel, Açores, Portugal;

Hércules Olympia a Início Dezembro, Casino Estoril, Cascais, Portugal;

American Nutrition Classic, a 8 Outubro, Maia, Portugal, Portugal;



Classic, a 9 Outubro, Maia, Portugal.

Considerando alínea f) do n.º 2, do art.º 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: Tempos livres e desporto”;

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à câmara, “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

O regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, encontra-se previsto no n.º 3 do artigo 46º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, “Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”, e no n.º 3 do do artigo 3º do Decreto de lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, atualizado pelo Decreto lei 41/2019 de 26 de março, “Por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto podem igualmente ser concedidos apoios a outras pessoas singulares ou coletivas não previstas no n.º 1, desde que se destinem, direta ou indiretamente, ao apoio de atividades desportivas”.

Reunidas certas circunstâncias e verificados determinados requisitos, algumas das atividades desenvolvidas, na área do desporto, por pessoas singulares podem ser beneficiárias da concessão de apoios e de patrocínios financeiros.

Considerando, ainda que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração de contrato programa.

Nos termos do disposto na alínea u), do n.º1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

Marco Emmanuel Gomes, contribuinte n.º 219499640, é celebrado um contrato programa desportivo, com



patrocínio de 500,00€ (quinhentos euros).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 17 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

CONTRATO PROGRAMA

Considerando:

1 - As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...", conforme alínea f), do nº 2 do artigo 23º e das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 - O disposto nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

3 - O Decreto-Lei n. 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Patrocínio, entre:

1 – Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505676770, com morada na Praça Dr. António Lacerda, neste ato representado pelo seu Presidente Augusto Manuel dos Reis Marinho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por:

PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

2 - Marco Emmanuel Gomes, pessoa singular com o NIF nº 219499640, residente Travessa do Lousal 111, Oleiros-Ponte da Barca, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

Na sua atividade de 2021, comprovou através das Associações, W.A.B.B.A. e Mr. Big Evolution o seguinte:

Associação Desportiva W.A.B.B.A. Portugal

Participou na competição Portugal Classic 2021, obtendo a vitória na categoria Bodybuilding Short e no Overall da



categoria Bodybuilding.

Associação Mr. Big Evolution

Participou na competição NPC – Regional Norte 2021, obtendo a vitória na categoria Bodybuilding-80kg.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em competição/prova de caráter nacional e internacional, mais concretamente em:

PCA Barbarian Muscle Festival, a 27 agosto, Málaga, Espanha, Expo British Finals, a 15/16 outubro, Telford, Reino Unido, WABBA Açores, a 18 setembro, S. Miguel, Açores, Portugal, Hércules Olympia em início dezembro, Casino Estoril, Cascais, Portugal, American Nutrition Classic, em 8 outubro, Maia, Portugal, Portugal Classic, em 9 outubro, Maia, Portugal.

CLAUSULA SEGUNDA

(Prazo de execução do programa)

- 1- O contrato-programa vigorará desde a sua assinatura até à entrega do relatório final, nos termos do nºs da Cláusula Oitava.
- 2- Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à data mencionada na cláusula primeira supra.

CLAUSULA TERCEIRA

(Custo de execução do programa)

O custo previsto no programa de desenvolvimento desportivo é de 4.620,00€ (quatro mil seiscientos e vinte euros).

CLAUSULA QUARTA

(Comparticipação)

- 1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato de patrocínio no qual o PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE uma participação financeira no valor de 500,00€ (quinhentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 2- A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento

municipal, através do cabimento nº _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

3 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLAUSULA QUINTA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do PRIMEIRO OUTORGANTE e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Ponte da Barca e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Município de Ponte da Barca nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente cartazes, sites, redes sociais, etc.

CLÁUSULA SEXTA

(Entidades associadas)

CLAUSULA SÉTIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLAUSULA OITAVA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1- Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato de patrocínio, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 - Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato de patrocínio sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 3- O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a elaborar e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE um relatório final sobre a execução do contrato de patrocínio, fazendo referencia expressa à sua execução.

CLÁUSULA NONA

(Revisão)

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessação)

1- A vigência do presente contrato de patrocínio cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2- A cessação do contrato de patrocínio efetua-se através de notificação dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, no que concerne à sua publicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Ponte da Barca, de de 2022

O Presidente de Câmara

O Município de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Atleta

Marco Emmanuel Gomes”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do contrato programa a celebrar.-----

12.6.- CAMPANHA DE RECOLHA DE BENS ALIMENTARES

- Pedido de Transporte-

- Proposta-

- No seguimento de pedido formulado pelo Banco Alimentar Contra a Fome, através de e-mail registado sob o nº 507, em 05/05/2022, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Através da entrada n.º 5707/2022, o Banco Alimentar Contra a Fome de Viana do Castelo, solicitou o apoio da Câmara Municipal para transporte e recolha de bens alimentares angariados nas superfícies comerciais de Ponte da Barca para o armazém em Viana do Castelo, no âmbito da campanha nacional que se irá realizar nos dias 28 e 29 de maio de 2022.



Considerando:

- a importância de apoiar iniciativas de carácter solidário que ajudem as famílias em situação de carência e contribuam para atenuar a privação, em particular a privação alimentar, proporcionando às pessoas mais carenciadas uma perspectiva de vida condigna;
- que as famílias barquenses virão a beneficiar dos produtos que venham a ser angariados através da atribuição desses produtos, ao longo do ano, às IPSS's do concelho e à Loja Social da Câmara Municipal;
- que esta campanha se reveste de interesse para o Município, uma vez que estamos perante uma campanha com um enorme cariz social.

Proponho, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativo às competências da Câmara Municipal, a disponibilização de viatura e motorista, para os transportes necessários com vista à operacionalização, em Ponte da Barca, da campanha a realizar nos próximos dias 28 e 29 de maio de 2022.

Ponte da Barca, 27 de maio de 2022

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a presente proposta.-----

12.7. – ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA

- Pedido de Isenção de Taxas-

- LE-EDI 20/2022-

- No seguimento de pedido formulado pela Adega Cooperativa de Ponte da Barca, através de requerimento registado sob o nº 4042, em 30/03/2022, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi presente a proposta que se transcreve: “1. Através do requerimento 4042/2022 vem a Adega Cooperativa de Ponte da Barca, na qualidade de requerente do processo LE-EDI 20/2022, solicitar a isenção do pagamento de taxas ao abrigo do artº7º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação.

2. De referir de renovação da licença das obras licenciadas, no processo LE-EDI 7/2019.

3. Segundo o Regulamento Municipal de Taxas e Outras receitas de Urbanização e Edificação na al. c)/n.º2/art.º7º-



isenção dependentes de pedido. "2- Poderão ser isentas pela Câmara Municipal do pagamento das taxas estabelecidas no presente regulamento e na respetiva tabela: c) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins".

4. Assim, parece-nos que são conhecidos os pressupostos do n.º3 (As isenções previstas neste artigo serão apreciadas a requerimento escrito dos interessados, onde sejam expostas as razões e demonstrados os factos que fundamentem tal pedido de isenção) do referido art.º7.º e deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o pedido."

- Em complemento, o Chefe daquela Divisão emite a seguinte informação: "Por forma a dar resposta ao pedido de isenção de taxas relativas ao processo da obra de construção do edifício destinado a ampliação deslocalizada da Adega, apresentado pela Adega Cooperativa de Ponte da Barca e Arcos de Valdevez, submete-se à consideração superior o envio da pretensão a reunião de Câmara para decisão.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 7.º do Capítulo II do Regulamento de Taxas e outras Receitas de Urbanização, a Câmara Municipal pode isentar das referidas taxas "as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins".

A obra em causa foi objeto de deferimento do projeto (processo LE-EDI 7/2019), tendo sido declarada a caducidade por o requerente não ter solicitado a emissão do alvará no prazo concedido para o efeito.

Refere-se ainda que este processo mereceu o deferimento do pedido de isenção de taxas.

Vem agora o requerente solicitar a reapreciação do processo LE-EDI 7/2019, tendo esse pedido sido registado pelo LE-EDI 20/2022.

O valor das taxas de licenciamento aplicáveis à edificação em causa é de 2.346,58€, não considerando aqui eventuais encargos relativos a taxas de reforço e manutenção das Infraestruturas urbanísticas, uma vez que, conforme compromisso de cedência de parcela de terreno, aprovado pela Câmara Municipal em 14/03/2019, a infraestruturação do terreno será feita no quadro do loteamento a realizar. "-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de taxas, ao abrigo do artº 7º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação, requerida pela Adega Cooperativa de Ponte da Barca, na qualidade de requerente do processo LE-EDI 20/2022,



12.8.- FEIRA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

- Espaços de Venda-

- Isenção de Taxas-

- Pelo Vereador do Pelouro, foi presente a proposta que se transcreve, anexa à entrada interna registada sob o nº 5497, em 02/05/2022. "Considerando:

- I. Os impactos económicos causados pela Pandemia COVID-19 e, mais recentemente, pela grande escalada dos preços dos combustíveis e das matérias-primas em resultado do conflito bélico na Europa de leste;
- II. Que ao longo dos últimos anos o Município de Ponte da Barca tem deliberado progressivas reduções às taxas aplicáveis à Feira Quinzenal por forma a apoiar o setor das feiras;
- III. Que os feirantes e as Associações representativas dos mesmos solicitaram a manutenção das reduções praticadas;
- IV. A importância que esta atividade económica local e nomeadamente no impulso de uma maior dinamização económica, proponho que se aplique a isenção das taxas aplicáveis à Feira Quinzenal no período de 01 julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Proponho, ao abrigo do Despacho de Delegação de Competência por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 15 de outubro de 2021, nos termos do nº 2, do artigo 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos do nº 7 do artº 7º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 02 de maio de 2022

O Vereador do Pelouro,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser submetido à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do nº 1, do art.º 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do nº 7 do artº 7º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e quarenta e um minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Santa Alexandra da Rocha Reis Gonçalves